



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.1811002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E **ANEXOS**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 02/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23H:59M DO DIA 10/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	14H:00M DO DIA 13/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	14H:01M DO DIA 13/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DO TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S10 PARA USO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A Ata de registro de preços poderá ser aderida conforme a aceitação do órgão gerenciador da ata, respeitando os limites legais estabelecidos.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (Cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento no Pregão Eletrônico é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, bem como apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.1.1. Caso conste alguma pendência ou irregularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF identificado pelo pregoeiro, o licitante terá como penalidade a sua inabilitação, salvo aquelas pendências que puderem ser sanáveis através de consultas por outros meios.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, além de informado no campo disponível no sistema, deverá anexar a via da proposta de preços em formato PDF, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, em papel timbrado do licitante, até a data e o horário limite que será estabelecida no sistema, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



5.2. Para a realização posterior da vistoria da documentação, a fim suprir maior celeridade no trabalho da equipe de prego, é preferível que os documentos de habilitação estejam apresentados na ordem indicada neste edital.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Cabe ao licitante observar os prazos estabelecidos no sistema, logo, o lapso no registro da proposta e de responsabilidade exclusiva do licitante, o que poderá acarretar a decadência do interesse em participar da presente licitação.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da equipe de Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado quando se tratar de bens;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado quando se tratar de bens;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. Será desclassificada sumariamente qualquer proposta que esteja com ágio ou deságio igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência do presente certame

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (HUM CENTAVOS)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, bem como:

8.3.1. A proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, de acordo com os incisos I, II III e IV da Art. 59 da lei 14.133/21, poderá ser oportunizada no prazo de 2 (duas) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos nº. 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU.

8.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.3. Também se considera inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários que esteja com deságio igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor de referência do presente certame orçado pela administração pública.

8.3.4. A decisão de aceitabilidade do preço ou não pelo Pregoeiro pode ser subsidiada pelo setor competente responsável pela pesquisa de preços ou interessado solicitante na fase de planejamento da licitação. Ademais, se o Pregoeiro entender que o preço ofertado está excessivamente abaixo do estimado, poderá abrir uma diligência, para o licitante comprovar como executará o objeto por aquele preço.

8.3.5. Caso a Proposta classificada apresentar preços global ou unitários que esteja com deságio igual ou superior à 30% (trinta por cento) do valor de referência do presente certame orçado pela administração pública, poderá pregoeiro solicitar que seja apresentada planilha de composição de custos nos termos do inciso IV do Art. 59 da Lei 14.133/21, a fim de comprovar a exequibilidade do valor ofertado pelo licitante, evitando, portanto, prejuízos para a administração pública diante da incapacidade comercial do licitante em cumprir com o eventual contrato.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente podendo ser aceita ou não pelo Pregoeiro, que motivará sua decisão.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, nota fiscal, empenho ou contrato realizado com outra administração pública equivalente para comprovar a exequibilidade relativa ao valor ofertado pelo licitante contendo o mesmo objeto ou sendo similar, considerando a época não inferior há 1 (um) ano da abertura deste certame, levando também em consideração os índices do IPCA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, considerando ainda que a apresentação da composição do custos do objeto deve ser clara e exata no que diz respeito aos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, bem como frete (se houver), lucro, custo de aquisição, (CMV) custo da mercadoria vendida, através de memória de cálculo encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Os documentos e justificativas apresentados pelo licitante serão analisados pela equipe da licitação, que poderá ser auxiliada pelo setor que elaborou o orçamento e/ou pela unidade requisitante da contratação. Não existem critérios padronizados para tal avaliação, pois cada caso terá sua própria especificidade, tornando-se, portanto, o critério de análise de forma discricionária pelo pregoeiro e equipe de apoio.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5. As consultas aos cadastros deverão serem apresentadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências e Relatório de Ocorrências Impeditivas de licitar.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, sendo inabilitada do certame caso haja alguma pendência identificada através dos documentos apresentados pelo licitante.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



9.8. Os licitantes, deverão encaminhar no sistema o extrato de seu certificado de registro cadastral do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, declaração “nada consta” sobre ocorrências e ocorrências impeditivas de licitar, apresentar também o extrato de relatório constando situação regular do licitante em relação aos níveis I,II,III,IV,V,VI que trata do credenciamento, habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista federal, regularidade fiscal, estadual/distrital e municipal, à qualificação técnica, bem como a Qualificação econômico-financeira conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.9. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima;

9.9.10. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, exceto para as empresas, classificadas como MEI;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



9.9.10.1. A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida.

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhada da consulta ao quadro de sócios e administradores – QSA;

9.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do pregão;

9.10.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório (conforme o caso), deverá comprovar tal condição mediante declaração própria do licitante, não excluída a possibilidade de o pregoeiro realizar diligências perante a Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante ou através do SINTEGRA acerca da veracidade das informações declaradas pela licitante;

9.10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.9. Alvará de Funcionamento da Empresa vigente do ano atual, ou emitida no ano anterior, desde que esteja com data de validade não expirada até o momento da abertura do pregão, emitido pelo município sede do licitante;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



9.10.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (Dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.3.1. O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar certificada/chancelada pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante bem como, acompanhado dos seguintes documentos:

9.11.3.1.1. Certidões de Regularidade Profissional do Contador ou Contabilista/CRP, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.3.1.2. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário certificada/chancelada pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante;

9.11.3.1.3. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis assinado pelo contador/contabilista responsável pelo Balanço Patrimonial

9.11.3.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.11.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



9.11.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.11.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



9.12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12.1.1. O Pregoeiro poderá promover diligências e convocar o licitante para enviar documento complementar, como nota fiscal, contrato ou qualquer outro documento relacionado e específico para comprovar a veracidade do documento relativo a qualificação técnica do item acima apresentado pelo licitante, que deverá encaminhar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (Duas) horas, sob pena de inabilitação do licitante.

9.12.1.2. Por conveniência do Pregoeiro, na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou análise da documentação apresentada pelo licitante, para que as mesmas sejam apreciadas de maneira minuciosa pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica (conforme o caso), com vistas ao saneamento da documentação relativa a qualificação técnica do licitante, a sessão pública será reiniciada no prazo estabelecido e informado no chat pelo pregoeiro, que poderá definir o tempo que for necessário para realizar a referida análise da documentação, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12.1.3. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

9.13. A Licitante deverá apresentar o Registro ou inscrição na ANP – Agência Nacional de Petróleo ou Certidão equivalente (Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando encontrar-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis, conforme Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016);

9.14. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certidão equivalente (Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade, comprovando seguir todos os critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo, conforme Resolução ANP. N° 49, de 30.11.2016);

9.15. Autorização Ambiental (L.O) emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da sede da licitante.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, com base no modelo do Anexo III;

10.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, com base no modelo do Anexo IV;

10.3. Declaração de elaboração independente de proposta, com base no modelo do Anexo V;

10.4. Declaração do porte da empresa, com base no modelo do Anexo VI, a declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório ou assinatura Digital padrão ICP-Brasil;

10.5. Declaração de idoneidade, com base no modelo do Anexo VII;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 10.6.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, com base no modelo do Anexo VII;
- 10.7.** Caso a licitante tenha alguma restrição, o Pregoeiro e equipe de apoio farão avaliação e julgamento de imediato da situação, habilitando-a ou não, dependendo da gravidade do ocorrido;

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Estar em formato PDF, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, em papel timbrado do licitante, até a data e o horário limite que será estabelecida no sistema eletrônico

11.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



12. DOS RECURSOS.

- 12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, bem como a existência de motivação da intenção de recorrer;
- 12.2.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 16.3.** A ata de registro de preços poderá ser aderida conforme a aceitação do órgão gerenciador da ata, respeitando os limites legais estabelecidos.

- 16.4.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

- 16.4.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

- 16.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



16.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (Cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

16.8. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.9.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

22.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado e da União, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, serão disponibilizados via sistema, os prazos, bem como seus limites.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.9.2. O Envio de arquivos eletrônicos de dados corrompidos, perda de conexão da internet, são ônus de responsabilidade única do próprio licitante. O licitante deve tomar todas as precauções e os cuidados necessários para verificar se os arquivos enviados à Administração se encontram em perfeitas condições e sem falhas

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. A Câmara Municipal de Capitão Poço, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.11.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço citado no rodapé, nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

CAPITÃO POÇO/PA, EM 28 DE JANEIRO DE 2026.

ELIELMA FERREIRA DE NORONHA
PREGOEIRA

AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 2025.1811001

Referente ao: Pregão Eletrônico nº 002/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes)

Data de Elaboração: 24 de novembro de 2025

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e diesel S10)**, pelo período de **12 (doze) meses**, destinados ao abastecimento da frota de veículos (próprios e locados) da **Câmara Municipal de Capitão Poço**, Estado do Pará, mediante fornecimento parcelado, sob demanda, em estabelecimento da contratada localizado no município.

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1 Quantitativos Estimados

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Mínima Anual	Qtd. Máxima Anual
01	Gasolina Comum tipo "C" (com adição de etanol anidro), conforme Resolução ANP nº 807/2020 e suas alterações	Litro	25.000	50.000
02	Óleo Diesel tipo "B" S10 (máximo de 10 mg/kg de enxofre), conforme Resolução ANP nº 50/2013 e suas alterações	Litro	15.000	30.000

Total estimado anual: 40.000 a 80.000 litros

2.2 Natureza dos Quantitativos

Os quantitativos indicados são **estimativas máximas**, não constituindo obrigação de contratação integral pela Câmara Municipal. O fornecimento será parcelado e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, observando-se:

a) Os quantitativos máximos constituem limites intransponíveis de fornecimento;



- b) A Administração reserva-se o direito de contratar apenas as quantidades efetivamente necessárias, sem que isso gere direito a indenização ou pleito por parte da contratada;
- c) Não haverá penalização caso não sejam atingidos os quantitativos mínimos;
- d) Os quantitativos consideram possível ampliação ou redução da frota durante o exercício.

2.3 Especificações Técnicas dos Combustíveis

2.3.1 Gasolina Comum (Item 01)

Tipo: Gasolina tipo "C" (gasolina "A" com adição de etanol anidro combustível)

Especificações: Em conformidade com a **Resolução ANP nº 807/2020** e suas alterações, devendo apresentar todas as características físico-químicas dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), incluindo:

- Aspecto: Límpido e isento de impurezas
- Cor: Amarelada (conforme padrão ANP)
- Teor de etanol anidro: conforme legislação vigente (18% a 27,5%)
- Octanagem mínima: conforme especificação ANP
- Massa específica, ponto de fulgor, pressão de vapor e demais características: conforme Resolução ANP nº 807/2020

Finalidade: Abastecimento de veículos leves da frota (automóveis de passeio, veículos compactos).

2.3.2 Diesel S10 (Item 02)

Tipo: Óleo diesel tipo "B" S10 (diesel B com máximo de 10 mg/kg de enxofre)

Especificações: Em conformidade com a **Resolução ANP nº 50/2013** e suas alterações, devendo apresentar todas as características físico-químicas dentro dos padrões estabelecidos pela ANP, incluindo:

- Aspecto: Límpido e isento de impurezas
- Cor: Amarelada ou alaranjada
- Teor máximo de enxofre: 10 mg/kg (S10)
- Teor de biodiesel: conforme legislação vigente
- Massa específica, ponto de fulgor, viscosidade e demais características: conforme Resolução ANP nº 50/2013

Finalidade: Abastecimento de veículos pesados e utilitários da frota (caminhonetes 4x4, veículos a diesel).

2.4 Requisitos Técnicos e Operacionais Obrigatórios

a) Qualidade e Conformidade:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- Combustíveis em perfeita conformidade com as especificações técnicas da ANP
- Certificados de qualidade atualizados emitidos por laboratório credenciado pela ANP
- Atendimento às normas técnicas ABNT aplicáveis

b) Documentação e Regularidade:

- **Autorização de funcionamento** expedida pela ANP (revenda de combustíveis)
- **Certificado de conformidade** dos equipamentos de medição (bombas medidoras, tanques) pelo INMETRO
- **Laudos de qualidade** dos combustíveis emitidos por laboratório credenciado pela ANP
- **Alvará de funcionamento municipal** atualizado
- **Licença ambiental** vigente expedida pelo órgão competente
- Regularidade junto aos órgãos fiscalizadores (ANP, INMETRO, PROCON, órgão ambiental)

c) Estabelecimento Comercial:

- Posto de abastecimento localizado no **município de Capitão Poço – PA**
- Instalações adequadas e em conformidade com as normas técnicas e de segurança
- Equipamentos de medição aferidos e certificados pelo INMETRO
- Bombas medidoras em perfeito funcionamento
- Área de abastecimento segura e sinalizada

d) Horário de Funcionamento:

- Funcionamento durante o **horário comercial** (mínimo de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h)
- Preferencialmente com funcionamento aos sábados (período da manhã)
- Atendimento prioritário aos veículos oficiais da Câmara Municipal

e) Controle e Rastreabilidade:

- **Sistema informatizado** de controle de abastecimentos (quando disponível)
- **Emissão de cupom fiscal eletrônico** para cada abastecimento, contendo:
 - Data e hora do abastecimento
 - Identificação do veículo (placa)
 - Tipo de combustível
 - Quantidade fornecida (litros)
 - Valor unitário e valor total
 - Número da bomba
- Relatório mensal consolidado de todos os abastecimentos realizados



III – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 Fundamentação da Necessidade

A Câmara Municipal de Capitão Poço, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais previstas na Constituição Federal (art. 29) e na Lei Orgânica Municipal, necessita permanentemente de combustíveis automotivos para abastecimento de sua frota de veículos, garantindo meios adequados de transporte para o pleno desempenho de suas atividades institucionais.

As atividades cotidianas do Poder Legislativo Municipal exigem deslocamentos frequentes para:

- a) **Atividades Legislativas:** participação em audiências públicas, sessões itinerantes nas comunidades, visitas às localidades, reuniões com entidades e organismos públicos;
- b) **Atividades Fiscalizatórias:** acompanhamento in loco de obras públicas, verificação da execução de serviços municipais, inspeções técnicas previstas na Lei Orgânica Municipal;
- c) **Atividades Administrativas:** diligências externas, transporte de documentos e equipamentos, atendimento de demandas administrativas, entrega de correspondências oficiais;
- d) **Atividades Institucionais:** representações oficiais, participação em eventos, sessões solenes externas, viagens a serviço do Município.

3.2 Composição da Frota

A Câmara Municipal mantém frota composta por:

- **Veículos próprios** (automóveis e utilitários)
- **Veículos locados** (mediante contrato de locação sem condutor)

Todos os veículos, sejam próprios ou locados, necessitam de abastecimento regular e contínuo de combustíveis, cujo fornecimento é de **responsabilidade da Câmara Municipal**.

3.3 Análise de Alternativas

Em cumprimento ao disposto no **art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, foram analisadas as seguintes alternativas, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Avaliação
Aquisição e estocagem própria	Eventual economia de escala em grandes volumes	Alto investimento em infraestrutura (tanques, sistemas de segurança); riscos de armazenamento; necessidade de licenças ambientais; perdas por evaporação; manutenção complexa	Inviável
Abastecimento descentralizado	Aparente flexibilidade	Impossibilidade de controle efetivo; risco de fraudes; impossibilidade de garantir qualidade; incompatibilidade com princípios licitatórios; maior custo unitário	Inadequada



Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Avaliação
Vale-combustível ou cartões	Controle parcial; rede de postos	Taxas administrativas elevadas; menor competitividade; menor controle sobre qualidade; pouca ou nenhuma rede disponível no município	Desfavorável
Fornecimento via licitação (solução escolhida)	Preços competitivos; controle centralizado; qualidade assegurada (ANP); regularidade fiscal; rastreabilidade; economicidade; transparência	Demanda acompanhamento contratual adequado	Mais vantajosa

3.4 Vantajosidade da Solução Escolhida

O **fornecimento contínuo de combustíveis via licitação** apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa pelos seguintes fundamentos:

a) Técnico: Assegura conformidade com padrões ANP de qualidade; garante fornecimento regular e ininterrupto; proporciona rastreabilidade e controle de consumo;

b) Operacional: Simplifica a logística de abastecimento; elimina necessidade de infraestrutura própria; transfere responsabilidades regulatórias à contratada;

c) Econômico: Garante preços competitivos mediante processo licitatório; evita investimentos em infraestrutura de armazenamento; proporciona economia de escala; permite comparação com preços de referência ANP;

d) Administrativo: Simplifica a gestão e controle; facilita a prestação de contas; assegura transparência nos gastos;

e) Legal: Atende plenamente aos princípios licitatórios; permite verificação de preços de mercado; assegura competitividade e isonomia.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos seguintes artigos:

- **Art. 6º, incisos XIII e XXIII** – definições de bem comum e termo de referência
- **Art. 7º** – princípios e diretrizes das contratações públicas
- **Art. 18** – fase de planejamento da contratação
- **Art. 23** – estimativa de custos e pesquisa de preços
- **Art. 34** – julgamento por menor preço
- **Art. 40, inciso II** – conteúdo do edital
- **Art. 92** – vigência contratual
- **Art. 107** – prorrogação de contratos de fornecimento contínuo
- **Art. 117** – fiscalização contratual



- **Art. 137** – rescisão contratual
- **Art. 156** – sanções administrativas

Aplicam-se, ainda, as disposições do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Quanto à adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, aplicam-se:

- **Arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021** – disciplinam o Sistema de Registro de Preços
- **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** – regulamenta o SRP no âmbito da administração pública federal, aplicável supletivamente aos demais entes

Quanto às especificações técnicas, aplicam-se as **Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**:

- **Resolução ANP nº 807/2020** e alterações – especificações da gasolina automotiva
- **Resolução ANP nº 50/2013** e alterações – especificações do óleo diesel

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DO FORNECIMENTO

- **Resolução ANP nº 807/2020** e alterações – especificações da gasolina automotiva
- **Resolução ANP nº 50/2013** e alterações – especificações do óleo diesel

IV.A – ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

4.A.1 Fundamentação Legal

A presente contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos **arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Federal nº 11.462/2023**.

Art. 82 da Lei nº 14.133/2021:

"O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras."

4.A.2 Justificativa para Adoção do SRP

A adoção do SRP justifica-se pelo enquadramento nas hipóteses do **art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021**:

a) Contratações frequentes (art. 82, §1º, inciso I):

O fornecimento de combustíveis caracteriza-se pela necessidade **contínua e frequente**, com abastecimentos diários ou semanais ao longo de todo o exercício, tornando o SRP o instrumento ideal para assegurar o fornecimento regular sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

b) Entregas parceladas (art. 82, §1º, inciso II):

O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante requisições pontuais de abastecimento, com remuneração por unidade de medida (litro), enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal de entregas fracionadas.

c) Quantitativos estimados:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Os quantitativos anuais (25.000 a 50.000 litros de gasolina e 15.000 a 30.000 litros de diesel) representam **estimativas**, cuja realização efetiva dependerá das necessidades operacionais. O SRP permite a contratação apenas das quantidades efetivamente necessárias, sem obrigação de consumo integral.

d) Possibilidade de adesão (art. 86 da Lei nº 14.133/2021):

A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outros órgãos ou entidades da administração pública, nos limites estabelecidos em lei, ampliando a economicidade e a racionalização das contratações públicas.

4.A.3 Vantagens do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona:

- a) Economicidade:** Preços registrados válidos por 12 meses, com possibilidade de renegociação em caso de desequilíbrio;
- b) Eficiência:** Eliminação de múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto;
- c) Flexibilidade:** Contratação apenas das quantidades efetivamente necessárias;
- d) Transparência:** Ampla publicidade dos preços registrados;
- e) Controle:** Acompanhamento centralizado e sistemático dos fornecimentos;
- f) Economias de escala:** Possibilidade de adesão por outros órgãos, ampliando o volume e reduzindo custos unitários.

4.A.4 Ata de Registro de Preços (ARP)

A Ata de Registro de Preços terá as seguintes características:

- a) Validade:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- b) Quantitativos:** Mínimos e máximos por item, conforme tabela da Seção II;
- c) Preços:** Unitários por litro, registrados após processo licitatório;
- d) Obrigações:** Da detentora da ata, da Câmara Municipal (órgão gerenciador) e de eventuais órgãos participantes ou aderentes;
- e) Penalidades:** Aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações;
- f) Condições de fornecimento:** Prazos, locais, forma de requisição e pagamento;
- g) Adesão:** Possibilidade de adesão por outros órgãos públicos, observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DO FORNECIMENTO

5.1 Características Gerais da Solução

A solução consiste no **fornecimento contínuo e parcelado** de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto no tanque dos veículos no estabelecimento da contratada, com as seguintes características:



- a) Fornecimento de gasolina comum e diesel S10 conforme especificações ANP;
- b) Abastecimento em posto da contratada localizado no município de Capitão Poço – PA;
- c) Fornecimento sob demanda, conforme necessidades da Câmara Municipal;
- d) Controle individualizado de cada abastecimento mediante cupom fiscal eletrônico;
- e) Qualidade garantida conforme padrões ANP;
- f) Regularidade documental e licenças atualizadas.

5.2 Forma de Fornecimento

O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, observando-se:

- a) Os veículos da Câmara Municipal se deslocarão até o posto da contratada para abastecimento;
- b) Cada abastecimento será identificado por veículo (placa), data, hora, tipo de combustível, quantidade e valor;
- c) A contratada emitirá **cupom fiscal eletrônico** para cada operação de abastecimento;
- d) O controle será efetuado mediante sistema informatizado (quando disponível) ou mediante consolidação dos cupons fiscais;
- e) A contratada apresentará **relatório mensal** consolidado de todos os abastecimentos realizados;
- f) Os quantitativos são estimados, não gerando obrigação de contratação integral;
- g) Não há garantia de quantidades mínimas ou máximas, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da Administração.

5.3 Identificação dos Veículos Autorizados

A Câmara Municipal fornecerá à contratada **relação atualizada** contendo:

- Placas dos veículos autorizados a abastecer
- Tipo de combustível de cada veículo
- Nomes dos condutores autorizados (quando aplicável)

A relação poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à contratada.

5.4 Local de Fornecimento

O fornecimento será realizado em **estabelecimento da contratada** (posto de abastecimento), localizado no **município de Capitão Poço – PA**, devidamente licenciado e autorizado pela ANP, com instalações adequadas e equipamentos certificados pelo INMETRO.

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas em lei e no contrato:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- a) Fornecer os combustíveis conforme especificações técnicas da ANP, quantitativos e prazos estabelecidos;
- b) Manter os combustíveis em perfeita qualidade, conformidade e dentro dos padrões estabelecidos pela ANP;
- c) Manter **autorização de funcionamento** vigente expedida pela ANP;
- d) Manter **licença ambiental** vigente expedida pelo órgão competente;
- e) Manter **alvará de funcionamento municipal** atualizado;
- f) Manter equipamentos de medição (bombas medidoras) **aféridos e certificados pelo INMETRO**, dentro dos prazos de validade;
- g) Apresentar **laudos de qualidade** dos combustíveis, emitidos por laboratório credenciado pela ANP, sempre que solicitado pela fiscalização;
- h) Emitir **cupom fiscal eletrônico** para cada abastecimento realizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação tributária;
- i) Apresentar **relatório mensal consolidado** de todos os abastecimentos realizados, contendo: data, hora, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade (litros), valor unitário e valor total;
- j) Atender aos veículos da Câmara Municipal durante o horário de funcionamento, de forma prioritária e sem cobrança de valores diferenciados;
- k) Manter instalações limpas, organizadas, seguras e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais danos causados aos veículos decorrentes de adulteração, contaminação ou desconformidade com os padrões ANP;
- m) Atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal do contrato;
- n) Comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade, dúvida ou ocorrência relacionada ao fornecimento;
- o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios;
- p) Permitir livre acesso do fiscal do contrato às instalações para verificação da conformidade dos equipamentos, documentação e qualidade dos combustíveis;
- q) Manter controle individualizado dos abastecimentos por veículo, permitindo rastreabilidade e auditoria;
- r) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos seus empregados;
- s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante.

6.2 Obrigações da Contratante

São obrigações da contratante, sem prejuízo das demais previstas em lei e no contrato:

- a) Fornecer à contratada relação atualizada dos veículos autorizados a abastecer (placas e tipos de combustível);



- b) Orientar os condutores quanto aos procedimentos de abastecimento;
- c) Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos combustíveis com as especificações técnicas;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, após regular ateste da fiscalização;
- f) Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer irregularidades identificadas;
- g) Providenciar a coleta de amostras de combustíveis para análise laboratorial, quando julgar necessário;
- h) Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- i) Aplicar as penalidades cabíveis, após regular processo administrativo;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Fundamentação Legal

Em cumprimento ao disposto no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, com a seguinte atribuição:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Designação do Fiscal

Será designado, por meio de portaria específica, **fiscal titular e fiscal suplente**, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento;
- b) Verificar a conformidade dos combustíveis com as especificações técnicas da ANP;
- c) Verificar a regularidade da documentação exigida (autorização ANP, licenças, alvará, certificados INMETRO);
- d) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada;
- e) Conferir os cupons fiscais e valores cobrados;
- f) Realizar vistorias periódicas no estabelecimento da contratada;
- g) Solicitar, quando julgar necessário, coleta de amostras para análise laboratorial de qualidade;
- h) Registrar ocorrências, não conformidades e descumprimentos contratuais em relatório de fiscalização;
- i) Atestar mensalmente a execução dos serviços para fins de pagamento;
- j) Recomendar aplicação de glosas, penalidades ou rescisão contratual quando cabível;
- k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- l) Manter arquivo atualizado de toda a documentação contratual;
- m) Elaborar relatório final de execução contratual.

7.3 Instrumentos de Fiscalização

O fiscal utilizará os seguintes instrumentos para acompanhamento da execução contratual:

- a) Checklist mensal de verificação;
- b) Relatório mensal de fiscalização;
- c) Controle de cupons fiscais e relatórios apresentados pela contratada;
- d) Arquivo da documentação obrigatória (licenças, certificados, laudos);
- e) Registro fotográfico das instalações e equipamentos;
- f) Controle de consumo por veículo.

7.4 Verificações Periódicas

O fiscal verificará periodicamente:

- ✓ Qualidade dos combustíveis fornecidos;
- ✓ Conformidade com padrões ANP;
- ✓ Validade das licenças, alvarás e autorizações;
- ✓ Certificados de aferição dos equipamentos de medição (INMETRO);
- ✓ Condições das instalações e equipamentos;
- ✓ Emissão regular de cupons fiscais;
- ✓ Conformidade dos relatórios mensais;
- ✓ Valores praticados (compatibilidade com preços contratados);
- ✓ Atendimento aos condutores e veículos da Câmara Municipal;
- ✓ Cumprimento de todas as obrigações contratuais.

VIII – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E INDICADORES DE DESEMPENHO

8.1 Fundamentação

Em atendimento aos princípios da eficiência e da qualidade na prestação de serviços públicos, estabelecem-se os seguintes níveis de serviço (Service Level Agreement – SLA) e indicadores de desempenho:

Indicador	Meta	Periodicidade	Consequência do Descumprimento
Disponibilidade de combustíveis	100%	Contínua	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal + rescisão se reincidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Indicador	Meta	Periodicidade	Consequência do Descumprimento
Conformidade com padrões ANP	100%	Trimestral	Multa de 5% sobre o valor mensal + rescisão imediata em caso de adulteração
Funcionamento de bombas e equipamentos	≥ 95%	Mensal	Notificação; se reincidente: multa de 0,5% sobre o valor mensal
Emissão de documentos fiscais	100%	Contínua	Suspensão de pagamento + multa de 0,5% ao dia
Atendimento no horário estabelecido	100%	Mensal	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal
Regularidade documental (ANP, licenças)	100%	Trimestral	Suspensão de pagamento + multa de 1% ao dia até regularização

8.2 Consequências do Descumprimento de SLA

O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos ensejará:

- a) Aplicação das multas especificadas;
- b) Registro de ocorrência no relatório de fiscalização;
- c) Notificação à contratada para providências;
- d) Em caso de reincidência, aplicação de penalidades mais severas;
- e) Em caso de descumprimento sistemático ou adulteração, rescisão contratual imediata.

IX – RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Forma de Medição

A medição mensal considerará:

- a) Quantidade efetiva de combustível fornecida (litros), por tipo;
- b) Valores unitários contratados;
- c) Cupons fiscais eletrônicos emitidos;
- d) Relatório mensal consolidado apresentado pela contratada;
- e) Verificação de conformidade pelo fiscal do contrato.

9.2 Conferência e Ateste

O fiscal do contrato conferirá:

- a) Todos os cupons fiscais apresentados;
- b) Conferência das quantidades (litros) e valores;
- c) Conferência das placas dos veículos autorizados;
- d) Conformidade do relatório mensal;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



e) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Após a conferência, o fiscal emitirá **atesto de conformidade** da execução mensal.

9.3 Forma e Prazo de Pagamento

Periodicidade: Mensal

Prazo: Até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Condições para pagamento:

- a) Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica discriminando os fornecimentos realizados;
- b) Apresentação de relatório mensal consolidado de abastecimentos;
- c) Anexação dos cupons fiscais eletrônicos;
- d) Ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;
- e) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão Negativa de Débitos da União (CND Federal)
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - Certificado de Regularidade do FGTS
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

f) Inexistência de débitos junto à contratante;

g) Manutenção das condições de habilitação.

9.4 Retenções Legais

Serão retidos na fonte, quando aplicável:

- a) Imposto sobre Serviços (ISS), se incidente;
- b) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável;
- c) Contribuições previdenciárias, quando exigidas pela legislação.

X – ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

10.1 Fundamentação Legal

Em cumprimento ao disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado", procedeu-se a pesquisa formal de preços.

10.2 Metodologia de Pesquisa

A pesquisa de preços fundamentou-se em:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- Consulta ao **Sistema de Levantamento de Preços da ANP** (média dos últimos 30 dias no município ou região);
- Cotações obtidas junto a, no mínimo, três postos de combustível do município;
- Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal;
- Análise de contratos similares de outros órgãos públicos;
- Valores praticados no contrato vigente, atualizados.

10.3 Estimativa de Custos

Combustível	Preço Unitário Estimado (R\$/litro)	Qtd. Máxima (litros)	Valor Total Estimado
Gasolina Comum	R\$ 6,22	50.000	R\$ 311.000,00
Diesel S10	R\$ 6,21	30.000	R\$ 186.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (MÁXIMO)		80.000	R\$ 497.300,00

10.4 Critério de Julgamento

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item

O julgamento será realizado considerando o **menor preço unitário (R\$/litro) de cada item** (tipo de combustível), em conformidade com o **art. 34 da Lei nº 14.133/2021**.

10.5 Critério de Aceitabilidade de Preços

Serão consideradas aceitáveis as propostas com preços:

- Unitários iguais ou inferiores aos valores estimados (preços máximos);
- Compatíveis com os preços ANP e com os praticados no mercado local;
- Que não apresentem valores manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

10.6 Propostas Inexequíveis

Serão consideradas inexequíveis as propostas com preços manifestamente incompatíveis com o objeto ou significativamente inferiores aos custos de mercado, podendo o pregoeiro realizar diligência para comprovação de viabilidade.

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1 Classificação Orçamentária

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Capitão Poço



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes)

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários – Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026

Natureza da Despesa: Despesa corrente de caráter continuado

11.2 Valor Total Estimado

Valor mensal estimado: R\$ 40.583,33 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

Valor anual máximo: R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)

11.3 Verificação de Dotação Orçamentária

A verificação formal da existência de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa será realizada pelo Setor de Contabilidade, com emissão de manifestação formal, antes da publicação do edital.

A reserva orçamentária será formalizada após aprovação deste Termo de Referência e antes da fase externa da licitação.

XII – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

12.1 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

A **Ata de Registro de Preços (ARP)** terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no **art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Durante a vigência da Ata, poderão ser firmados contratos ou autorizações de fornecimento conforme as necessidades da Câmara Municipal, observados os quantitativos e preços registrados.

Início previsto: 05 de janeiro de 2026

Término previsto: 31 de dezembro de 2026

12.2 Renovação da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- a) Demonstrada vantajosidade para a Administração;
- b) Mantidas ou melhoradas as condições contratuais;
- c) Haja previsão de recursos orçamentários;
- d) A contratada mantenha regularidade fiscal e trabalhista;
- e) A contratada não tenha incorrido em inexecução contratual;
- f) Os preços contratados permaneçam compatíveis com o mercado e com os preços ANP.



12.3 Reajuste de Preços

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou outro índice que vier a substituí-lo.

Fórmula de reajuste:

$$VR = VI \times (I2 / I1)$$

Onde:

- VR = Valor reajustado
- VI = Valor inicial contratado
- I2 = Índice do mês do reajuste
- I1 = Índice do mês da proposta

XIII – MATRIZ DE RISCOS

13.1 Fundamentação Legal

Em atendimento ao **art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina que "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo", apresenta-se a seguinte matriz de riscos:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Fornecimento de combustível adulterado ou fora das especificações ANP	Baixa	Alto	Exigir laudos periódicos de qualidade; realizar coletas aleatórias para análise; fiscalização regular; aplicação de penalidades severas; rescisão imediata em caso de adulteração
Indisponibilidade de combustível (falta de estoque)	Baixa	Alto	Estabelecer cláusula de penalidade por desabastecimento; exigir garantias de fornecimento contínuo; possibilidade de fornecimento em outro posto em caráter emergencial
Apresentação de proposta com preços superfaturados	Média	Médio	Pesquisa rigorosa de preços ANP; estabelecimento de preços máximos; análise de aceitabilidade; comparação com mercado
Baixa participação de licitantes	Baixa	Médio	Ampla divulgação; prazos adequados; simplificação da habilitação; parcelamento em itens; especificações sem restrição à competitividade
Irregularidades documentais (ANP, licenças)	Baixa	Alto	Verificação rigorosa na habilitação; consultas a órgãos oficiais (ANP, Prefeitura, órgão ambiental); acompanhamento da validade durante execução
Varição significativa de preços durante execução	Média	Médio	Previsão de reajuste conforme art. 92 da Lei 14.133/2021; possibilidade de repactuação excepcional em casos extremos



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Fraudes no controle de abastecimento	Baixa	Médio	Sistema informatizado de controle; cupom fiscal individualizado; fiscalização aleatória; cruzamento de dados; relação de veículos autorizados
Descumprimento de obrigações fiscais/trabalhistas	Baixa	Médio	Verificação mensal de regularidade fiscal; exigência de certidões atualizadas para pagamento; suspensão de pagamento em caso de irregularidade

13.2 Alocação de Riscos

Riscos alocados à Contratada:

Todos os riscos operacionais, técnicos e contratuais relacionados à qualidade, conformidade, regularidade documental e fornecimento dos combustíveis.

Riscos alocados à Contratante:

Riscos decorrentes da variação de demanda (quantitativos são estimados); riscos orçamentários e financeiros.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Fundamentação Legal

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Penalidades Aplicáveis

a) Advertência:

Aplicável a falhas leves e de primeira ocorrência, sem prejuízo da aplicação de multa.

b) Multa:

Aplicável conforme os percentuais estabelecidos na subseção seguinte.

c) Impedimento de licitar e contratar:

Pelo prazo de até **03 (três) anos**, aplicável em caso de inexecução total ou parcial, fraude, conduta dolosa, adulteração ou reincidência em faltas graves.

d) Declaração de inidoneidade:



Aplicável nos casos mais graves, especialmente quando houver fraude na execução contratual, fornecimento de combustível adulterado, apresentação de documentação falsa ou prática de atos ilícitos.

14.3 Valores e Percentuais de Multas

a) Indisponibilidade de combustível (desabastecimento):

Multa de **1% (um por cento) ao dia** sobre o valor mensal estimado, além de rescisão se reincidente.

b) Fornecimento de combustível adulterado ou fora das especificações ANP:

Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal estimado + **rescisão imediata** do contrato + responsabilização por danos causados aos veículos.

c) Inexecução parcial do contrato:

Multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor não executado ou executado irregularmente.

d) Inexecução total do contrato:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato.

e) Descumprimento de cláusulas contratuais:

Multa de **0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal estimado, conforme a gravidade da infração.

f) Descumprimento de nível de serviço (SLA):

Conforme especificado na Seção VIII (Níveis de Serviço).

g) Documentação irregular ou vencida:

Multa de **1% (um por cento) ao dia** sobre o valor mensal estimado até regularização + suspensão de pagamento.

14.4 Procedimento para Aplicação

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, no qual serão assegurados:

a) Notificação da contratada com descrição detalhada da irregularidade;

b) Prazo para apresentação de defesa prévia (contraditório);

c) Análise da defesa pela autoridade competente (ampla defesa);

d) Decisão fundamentada;

e) Comunicação formal à contratada.

14.5 Cumulação de Sanções

As multas poderão cumular-se com:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar;



- c) Rescisão contratual;
- d) Declaração de inidoneidade.

XV – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Hipóteses de Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

- a) Descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
- b) Fornecimento de combustível adulterado ou fora das especificações ANP;
- c) Desabastecimento sistemático ou recorrente;
- d) Apresentação de documentação falsa ou prática de atos fraudulentos;
- e) Inadimplência ou irregularidade fiscal/trabalhista não sanada no prazo;
- f) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da empresa;
- g) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- h) Acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

15.2 Consequências da Rescisão

A rescisão contratual, quando imputável à contratada, acarretará:

- a) Aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Retenção de créditos para quitação de multas e indenizações;
- c) Impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade;
- d) Ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:

- a) Manutenção adequada de tanques e equipamentos para evitar vazamentos e contaminação do solo;
- b) Descarte ambientalmente adequado de resíduos (filtros, materiais contaminados);
- c) Manutenção de licença ambiental vigente;
- d) Atendimento às normas ambientais aplicáveis.



16.2 Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

No tratamento eventual de dados pessoais de condutores (nome, CPF, CNH) para fins de controle de abastecimentos ou comunicação de ocorrências, a contratada deverá observar a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, assegurando:

- a) Confidencialidade e sigilo dos dados;
- b) Uso exclusivo para finalidades contratuais;
- c) Não compartilhamento com terceiros;
- d) Exclusão dos dados ao término do contrato.

16.3 Subcontratação

É **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar diretamente todo o fornecimento.

16.4 Garantia Contratual

Fica **facultada** à Administração a exigência de garantia contratual, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, em uma das modalidades previstas em lei, no percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato.

16.5 Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 10.024/2019**, no **Código Civil Brasileiro**, nas orientações dos órgãos de controle e nas demais normas aplicáveis à espécie.

XVII – ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais:

Anexo I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD)

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo III – Memória de Cálculo da Estimativa de Valor (Pesquisa de Preços ANP)

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

XVIII – APROVAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no **art. 6º, inciso XXIII**, e **art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e submetido à aprovação da autoridade competente, integrando o conjunto de documentos que instruem o processo licitatório.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Capitão Poço – PA, 24 de novembro de 2025.

ELABORAÇÃO:

ELIELMA FERREIRA DE NORONHA:01910220
Assinado de forma digital
por ELIELMA FERREIRA DE
NORONHA:01910220205

ELIELMA FERREIRA DE NORONHA
Pregoeira Oficial
Portaria nº 06/2025
Câmara Municipal de Capitão Poço – PA

APROVAÇÃO:

AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS:39402452249
Assinado de forma digital
por AMILTON CORDEIRO
DOS SANTOS:39402452249

AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Capitão Poço – PA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811002.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>> / <<CNPJ DA EMPRESA>> / <<REPRESENTANTE>> / <<CPF DO REPRESENTANTE>> / <<CARGO>>

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Ref: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811002.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>
<<CNPJ DA EMPRESA>>
<<REPRESENTANTE>>
<<CPF DO REPRESENTANTE>>
<<CARGO>>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811002.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>
<<CNPJ DA EMPRESA>>
<<REPRESENTANTE>>
<<CPF DO REPRESENTANTE>>
<<CARGO>>

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811002.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DESTA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>
<<CNPJ DA EMPRESA>>
<<REPRESENTANTE>>
<<CPF DO REPRESENTANTE>>
<<CARGO>>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811002.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>
<<CNPJ DA EMPRESA>>
<<REPRESENTANTE>>
<<CPF DO REPRESENTANTE>>
<<CARGO>>

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Ref: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811002.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA NÃO TER RECEBIDO DESTA ENTIDADE OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>
<<CNPJ DA EMPRESA>>
<<REPRESENTANTE>>
<<CPF DO REPRESENTANTE>>
<<CARGO>>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1811002.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO.

LOCAL E DATA.

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>
<<CNPJ DA EMPRESA>>
<<REPRESENTANTE>>
<<CPF DO REPRESENTANTE>>
<<CARGO>>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 000000000000000000, neste ato representado por, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Esta ata de registro de preços poderá ser aderida conforme a aceitação do órgão gerenciador da ata, respeitando os limites legais estabelecidos.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos termos da Lei nº 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



3.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (Cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, ANEXO AO EDITAL.

7.2. Desde que seja devidamente justificado, será possível realizar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

LOCAL E DATA.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO
POÇO/PA E A EMPRESA *****

O MUNICIPIO DE por intermédio do(a) ((órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **002/2026-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a <<INSERIR OBJETO DO PROCESSO>>, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de <<ANO>>, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se os índices oficiais, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 10 (DEZ) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (DEZ) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O abastecimento será imediato após emissão do empenho, na bomba do posto, mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento emitida pela Câmara Municipal de Capitão Poço.

9.2. Os veículos da Câmara deverão se deslocar até o posto da contratada, que deverá ser dentro do Município, Seja na Zona Urbana ou Zona Rural em até 30km de distância máxima da Câmara Municipal, nesta cidade, para a realização do abastecimento.

9.3. A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços/fornecimentos prestados por ela, responsabilizando-se pelos reparos necessários nos veículos do contratante caso comprovado erro no abastecimento e ou má qualidade do produto ofertado.

9.4. A constatação de erros no abastecimento ou na má qualidade do produto, obriga a contratada a efetuar os reparos no veículo, em no máximo 30 dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como com os danos causados a terceiros e/ou contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- f)** Multa;
- g)** Impedimento de licitar e contratar;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de CAPITÃO POÇO/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Capitão Poço – PA, XX DE XXXXX DE 2026

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA